



Diário Oficial do Município de Deodópolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Gestão 2017-2020

PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: JEAN CARLOS SILVA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO:

Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925

diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

PODER EXECUTIVO**LICITAÇÕES****RESULTADO DA LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2020****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, por intermédio do Pregoeiro oficial, torna público o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** do Pregão Presencial Nº. 086/2020, Processo Licitatório Nº 150/2020, cujo objeto é a aquisição de 01 caminhão pipa, para atendimento da agencia de produção, com recursos do convenio nº MAPA-Plataforma+Brasil nº 891109/2019, Proposta nº 009766/2019 e contrapartida do município.

Empresa vencedora: **ENZO CAMINHOES LTDA**, com valor total de **R\$ 454.000,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais);**

Deodápolis - MS, 24 de novembro de 2020.

CLOVIS DE SOUZA LIMA

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO 070/2020.**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2020.****TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020.**

PARTES: Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS e a empresa Edgleide Lisboa dos Santos Construções.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Clausula Sexta - Do Valor do Contrato nº 070/2020, para Serviços de Mão Obra para assentamento de pisos cerâmicos, azulejos e porcelanatos, nos prédios públicos das Secretarias de Infraestrutura e Educação do município.

DO VALOR: A Cláusula Sexta - Do Valor do Contrato fica Acrescida da importância de R\$ 6.063,08 (seis mil e sessenta e três reais e oito centavos), correspondente a 13,932% do valor inicial do contrato, passando o valor total do contrato de R\$ 43.518,93 (quarenta e três mil quinhentos e dezoito reais e noventa e três centavos), para R\$ 49.582,01 (quarenta e nove mil quinhentos e oitenta e dois reais e um centavo).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I alíneas "a" e "b" § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato 070/2020.

ASSINAM: Valdir Luiz Sartor - Pela Contratante e Francisco de Assis do Nascimento Lisboa - Pela Contratada

Deodápolis - MS, 06 de novembro de 2020.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

PORTARIAS**PORTARIA Nº 272/2020 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020**

Revoga portaria nº 203/2020 de 18 de novembro de 2020, que instaurou a Sindicância Investigativa nº 11/2020 e constitui Comissão de Sindicância Investigativa objetivando apurar a eventual irregularidade administrativa mencionada no ofício 315/2020/GABIP, e dá outras providências.

VALDIR LUIZ SARTOR, prefeito Municipal de Deodápolis, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº006/2015 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº053/2017 de 09 de junho de 2017, que dispõe sobre a organização, atribuições e Institui Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE

Art. 1º Revogar a portaria nº 203/2020 de 18 de novembro de 2020, que instaurou a Sindicância Investigativa nº 11/2020 e constitui Comissão de Sindicância Investigativa objetivando apurar a eventual irregularidade administrativa mencionada no ofício 315/2020/GABIP, e dá outras providências.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 24 de novembro de 2020.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal de Deodápolis

PORTARIA Nº 273/2020 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorrogação de prazo para conclusão de Sindicância Investigativa nº 01/2019, e dá outras providências.

VALDIR LUIZ SARTOR, prefeito Municipal de Deodápolis, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº006/2015 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº053/2017 de 09 de junho de 2017, que dispõe sobre a organização, atribuições e Institui Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO, a Decisão do Chefe do Poder Executivo, solicitando a prorrogação da Sindicância Investigativa de nº 01/2019.

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na Sindicância e no Processo Disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos da Portaria nº 055/2019, de 25 de janeiro de 2020, para apuração dos fatos descritos na decisão do chefe do poder executivo do Município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 24 de novembro de 2020.

Valdir Luiz Sartor

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Prefeito Municipal de Deodápolis**PORTARIA Nº 274/2020 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020**

Prorrogação de prazo para conclusão de Sindicância Investigativa instaurada no dia 10 de janeiro de 2018, através da portaria 014/2018, e dá outras providências.

VALDIR LUIZ SARTOR, prefeito Municipal de Deodápolis, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº006/2015 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº053/2017 de 09 de junho de 2017, que dispõe sobre a organização, atribuições e Institui Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO, a Decisão do Chefe do Poder Executivo, solicitando a prorrogação da Sindicância Investigativa instaurada pela portaria nº 014/2018 de 10 de janeiro de 2018.

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na Sindicância e no Processo Disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos da Portaria nº 014/2018, de 10 de janeiro de 2018, para apuração dos fatos descritos na decisão do chefe do poder executivo do Município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 24 de novembro de 2020.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal de Deodápolis

PORTARIA Nº 275/2020 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorrogação de prazo para conclusão de Sindicância Investigativa instaurada no dia 04 de outubro de 2018, através da portaria 416/2018, e dá outras providências.

VALDIR LUIZ SARTOR, prefeito Municipal de Deodápolis, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº006/2015 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº053/2017 de 09 de junho de 2017, que dispõe sobre a organização, atribuições e Institui Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO, a Decisão do Chefe do Poder Executivo, solicitando a prorrogação da Sindicância Investigativa instaurada pela portaria nº 416/2018 de 04 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na Sindicância e no Processo Disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos da Portaria nº 416/2018, de 04 de outubro de 2018, para apuração dos fatos descritos na decisão do chefe do poder executivo do Município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 24 de novembro de 2020.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal de Deodápolis

PORTARIA Nº 023/2020 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

“Concede férias a Servidora que menciona e dá outras providências”.

MARCIA CRISTINA DA SILVA, Secretária Municipal de Assistência Social de Deodápolis Ms com fulcro no art. 47, II da lei Orgânica Municipal e no uso das atribuições

R E S O L V E

ARTIGO 1º- **CONCEDER** férias a Servidora Público Municipal a SRª **HELAYNNE ROSIENNI SANTANA GOMES**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL, SIMBOLO ANS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMA**, desta Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 03/11/2018 a 03/11/2019. Sendo que as férias serão gozadas no 2º período de 10 (dez) dias consecutivos de 30/11/2020 a 09/12/2020. Conforme requerimento.

ARTIGO 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 24 de Novembro de 2020.

MARCIA CRISTINA DA SILVA

Secretaria Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 024/2020 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Concede férias a Servidora que menciona e dá outras providências”.

MARCIA CRISTINA DA SILVA, Secretária Municipal de Assistência Social de Deodápolis Ms com fulcro no art. 47, II da lei Orgânica Municipal e no uso das atribuições

R E S O L V E

ARTIGO 1º- **CONCEDER** férias a Servidora a Srª **APARECIDA FRANCISCA DOS SANTOS**, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de **RECEPCIONISTA, símbolo ANE**, lotada na **SEMA**, desta Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 12/07/2018 a 12/07/2019. Sendo que as férias serão gozadas no 2º período de 10(dez) dias de 30/11/2020 a 09/12/2020. Conforme requerimento.

ARTIGO 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 24 de Novembro de 2020.

MARCIA CRISTINA DA SILVA

Secretaria Municipal de Assistência Social

LEIS MUNICIPAIS**LEI MUNICIPAL Nº743, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020**

“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social de Deodápolis, MS – SUAS/”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal:

CAPÍTULO I**SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUAS/DEODÁPOLIS**

Art. 1º. A política de assistência social em Deodápolis, habilitada em Gestão Básica, que tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organiza-se sob a forma de sistema público não contributivo, com comando único, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS/ Deodápolis.

Parágrafo Único. A assistência social ocupa-se de prover proteção à vida, reduzir danos, prevenir a incidência de riscos sociais, independente de contribuição prévia, e deve ser financiada com recursos previstos no Orçamento Municipal.

Art. 2º. São objetivos do SUAS/Deodápolis:

- I - consolidar a gestão municipal que opera a proteção social não contributiva e garante os direitos dos usuários;
- II - estabelecer as responsabilidades do Município na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;
- III - orientar-se pelo princípio da unidade, e regular no município de Deodápolis, a hierarquia, os vínculos e as responsabilidades quanto à oferta dos serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social;
- IV - respeitar as diversidades culturais, étnicas, religiosas, socioeconômicas, políticas e territoriais;
- V - reconhecer as especificidades, iniquidades e desigualdades municipais no planejamento e execução das ações;
- VI - assegurar a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social;
- VII - integrar a rede pública e privada, com vínculo ao SUAS, de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;
- VIII - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;
- IX - estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;
- X - afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos como funções da política de assistência social.

Art. 3º. São princípios organizativos do SUAS/Deodápolis:

- I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
- II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
- III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

Art. 4º. São seguranças afiançadas pelo SUAS/Deodápolis:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros ofertados pelas esferas Estadual e Federal e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo, da cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão e a cidadã, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos e as cidadãs sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando, sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Art. 5º. São diretrizes estruturantes da gestão do SUAS/Deodápolis:

I - primazia da responsabilidade do Município na condução da política de assistência social;

II - descentralização político-administrativa e comando único das ações em cada esfera de governo;

III - financiamento partilhado entre a União, o Estado e o Município;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII – controle social e participação popular.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Art. 6º. São princípios éticos para a oferta da proteção socioassistencial no SUAS/Deodápolis:

- I - defesa incondicional da liberdade, da dignidade da pessoa humana, da privacidade, da cidadania, da integridade física, moral e psicológica e dos direitos socioassistenciais;
- II – defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários e a recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de benesse ou ajuda;
- III - oferta de serviços, programas, projetos e benefícios públicos gratuitos com qualidade e continuidade, que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;
- IV - garantia da laicidade na relação entre o cidadão e o Estado na prestação e divulgação das ações do SUAS;
- V - respeito à pluralidade e diversidade cultural, socioeconômica, política e religiosa;
- VI - combate às discriminações etárias, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual ou por deficiência, dentre outras;
- VII – garantia do direito a receber dos órgãos públicos e prestadores de serviços o acesso às informações e documentos da assistência social, de interesse particular, ou coletivo, ou geral, que serão prestadas dentro do prazo da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação - LAI, e a identificação daqueles que o atender;
- VIII - proteção à privacidade dos usuários, observando o sigilo profissional, preservando sua intimidade e opção e resgatando sua história de vida;
- IX - garantia de atenção profissional direcionada para a construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade do usuário;
- X - reconhecimento do direito dos usuários de ter acesso a benefícios e à renda ofertada pelas esferas Estadual e Federal;
- XI – garantia incondicional do exercício do direito à participação democrática dos usuários, com incentivo e apoio à organização de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares, potencializando práticas participativas;
- XII - acesso à assistência social a quem dela necessitar, sem discriminação social de qualquer natureza, resguardando os critérios de elegibilidade dos diferentes benefícios e as especificidades dos serviços, programas e projetos;
- XIII - garantia aos profissionais das condições necessárias para a oferta de serviços em local adequado e acessível aos usuários, com a preservação do sigilo sobre as informações prestadas no atendimento socioassistencial, de forma a assegurar o compromisso ético e profissional estabelecidos na Norma Operacional Básica de Recurso Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS;
- XIV - disseminação do conhecimento produzido no âmbito do SUAS, por meio da publicização e divulgação das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários e trabalhadores, no sentido de que estes possam usá-las na defesa da assistência social, de seus direitos e na melhoria das qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios;
- XV – simplificação dos processos e procedimentos na relação com os usuários no acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios, agilizando e melhorando sua oferta;
- XVI – garantia de acolhida digna, atenciosa, equitativa, com qualidade, agilidade e continuidade;
- XVII – prevalência, no âmbito do SUAS, de ações articuladas e integradas, para garantir a integralidade da proteção socioassistencial aos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios;
- XVIII – garantia aos usuários do direito às informações do respectivo histórico de atendimentos, devidamente registrados nos prontuários do SUAS.

Art. 7º. A garantia de proteção socioassistencial do SUAS/Deodápolis compreende:

- I - precedência da proteção social básica, com o objetivo de prevenir situações de risco social e pessoal;
- II - não submissão do usuário a situações de subalternização;
- III - desenvolvimento de ofertas de serviços e benefícios que favoreçam aos usuários do SUAS a autonomia, resiliência, sustentabilidade, protagonismo, acesso a oportunidades, condições de convívio e socialização, de acordo com sua capacidade, dignidade e projeto pessoal e social;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

- IV –** dimensão proativa que compreende a intervenção planejada e sistemática para o alcance dos objetivos do SUAS com absoluta primazia da responsabilidade estatal na condução da política de assistência social municipal;
- V –** reafirmação da assistência social como política de seguridade social e a importância da intersetorialidade com as demais políticas públicas para a efetivação da proteção social.

Art. 8º. São responsabilidades do Município de Deodápolis:

- I -** destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - LOAS, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- II -** executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- III -** atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
- IV -** prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 LOAS;
- V -** cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
- VI -** realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em âmbito local;
- VII -** aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
- VIII -** organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- IX -** organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial;
- X –** alimentar o Censo SUAS;
- XI -** assumir as atribuições no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
- XII -** realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- XIII -** gerir, no âmbito municipal, o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº. 10.836 de 2004;
- XIV -** elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e pactuado na CIB;
- XV -** prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
- XVI –** zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
- XVII- viabilizar estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de acordo com as normativas federais;**
- XVIII –** normatizar, em âmbito local, o financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da LOAS e sua regulamentação em âmbito federal.

CAPÍTULO II

PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º. O Plano Municipal de Assistência Social, de que trata o art. 30 da LOAS é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal, na perspectiva do SUAS.

§ 1º. A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social é de responsabilidade do órgão gestor da política, que o submete à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020
§ 2º. A estrutura do Plano Municipal é composta por, dentre outros:

- I - diagnóstico socioterritorial;
- II - objetivos gerais e específicos;
- III - diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV - ações e estratégias correspondentes para sua implementação;
- V - metas estabelecidas;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - cobertura da rede prestadora de serviços;
- X - indicadores de monitoramento e avaliação;
- XI - espaço temporal de execução.

Art. 10. O Município deverá elaborar o Plano Municipal de Assistência Social a cada 04 (quatro) anos, de acordo com os períodos de elaboração do Plano Plurianual - PPA.

Art. 11. A realização de diagnóstico socioterritorial, a cada quadriênio, compõe a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O diagnóstico tem por base o conhecimento da realidade a partir da leitura dos territórios, microterritórios ou outros recortes socioterritoriais que possibilitem identificar as dinâmicas sociais, econômicas, políticas e culturais que os caracterizam, reconhecendo as suas demandas e potencialidades.

Art. 12. A realização de diagnóstico socioterritorial requer:

- I - processo contínuo de investigação das situações de risco e vulnerabilidade social presentes nos territórios, acompanhado da interpretação e análise da realidade socioterritorial e das demandas sociais que estão em constante mutação, estabelecendo relações e avaliações de resultados e de impacto das ações planejadas;
- II - identificação da rede socioassistencial disponível no território, bem como de outras políticas públicas, com a finalidade de planejar a articulação das ações em resposta às demandas identificadas e a implantação de serviços e equipamentos necessários;
- III - reconhecimento da oferta e da demanda por serviços socioassistenciais e definição de territórios prioritários para a atuação da política de assistência social;
- IV - utilização de dados territorializados disponíveis nos sistemas oficiais de informações.

Parágrafo Único. Consideram-se sistemas oficiais de informações aqueles utilizados no âmbito do SUAS, ainda que oriundos de outros órgãos da administração pública.

Art. 13. O Plano Municipal de Assistência Social, além do que estabelece o § 2º do art. 9º desta Lei, deve observar:

- I - deliberações das Conferências Municipais de assistência social;
- II - metas nacionais e estaduais pactuadas, que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS para os Municípios;
- III - ações articuladas e intersetoriais;
- IV - ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Parágrafo Único. O apoio técnico e financeiro compreende, entre outras ações:

- I - capacitação;
- II - elaboração de normas e instrumentos;
- III - publicação de materiais informativos e de orientações técnicas;
- IV - assessoramento e acompanhamento;
- V - incentivos financeiros.

CAPÍTULO III

GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO SUAS/DEODAPOLIS

Art. 14. São instrumentos da gestão financeira e orçamentária do SUAS/Deodápolis.

- I - Orçamento Municipal da Assistência Social;
- II - Fundo Municipal de Assistência Social;
- III - Fundo Municipal de Investimentos Social;
- IV - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15. A gestão financeira e orçamentária da assistência social implica na observância dos princípios da administração pública, em especial: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Seção I

Orçamento Municipal da Assistência Social

Art. 16. O orçamento é instrumento da administração pública indispensável para a gestão da política municipal de assistência social e expressa o planejamento financeiro das funções de gestão e da prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais à população usuária.

Parágrafo Único. A elaboração da peça orçamentária requer:

- I - a definição de diretrizes, objetivos e metas;
- II - a previsão da organização das ações;
- III - a provisão de recursos;
- IV - a definição da forma de acompanhamento das ações;
- V - a revisão crítica das propostas, dos processos e dos resultados.

Seção II

Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 17. O Fundo Municipal de Assistência Social é um instrumento de gestão orçamentária e financeira do Município, no qual devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas relativas ao conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

§ 1º. Cabe ao órgão da administração pública, responsável pela coordenação da Política de Assistência Social do Município, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º. Caracteriza-se como fundo especial e se constitui em unidade orçamentária e gestora, na forma da Lei nº. 354 de 14 de De-

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020
zembro de 2011, cabendo o seu gerenciamento à coordenação da política de assistência social.

Art. 18. As despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo devem atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios das despesas de que trata o *caput*, tais como notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos, deverão ser arquivados preferencialmente na sede da unidade pagadora do Município, em boa conservação, identificados e à disposição do órgão repassador e dos órgãos de controle interno e externo

Art. 19. Incumbe ao Conselho Municipal de Assistência Social exercer o controle e a fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social nos termos da Lei nº 652 DE 18 DE MAIO DE 2017.

Seção III

Fundo Municipal de Investimento Social

Art. 20. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Investimento Social, criado através da Lei Municipal nº 390/2000, de 21 de Julho de 2000, serão aplicados diretamente ou através Termo de Colaboração e Temo de Fomento, consoante Lei 13.019, Lei 13.204 e Decreto 8.726 em programas, projetos, serviços e benefícios da rede socioassistencial inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, nos benefícios eventuais, calamidades públicas e emergenciais e nas reformas e construções de equipamentos públicos onde são executados os serviços socioassistenciais, bem como na aquisição de materiais permanentes e manutenção de serviços socioassistenciais, diárias para capacitações, observadas as normas legais aplicáveis à Administração Pública.

Art. 21. Cabe ao órgão da administração pública, responsável pela coordenação da Política de Assistência Social no Município, gerir o Fundo Municipal de Investimento Social, sob orientação, controle e fiscalização do Comitê Municipal indicado.

Art. 22. As despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade FMIS devem atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios das despesas de que trata o *caput*, tais como notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos, deverão ser arquivados preferencialmente na sede da unidade pagadora do Município, em boa conservação, identificados e à disposição do órgão repassador e dos órgãos de controle interno e externo.

Seção IV

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 23. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentado pela Lei nº. 718 de 11 de dezembro de 2019, destinados à política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com a Lei Federal no 8.069/90 deverá refletir as ações indicadas na lei municipal, observadas as normas legais aplicáveis à Administração Pública.

Art. 24. Nos termos do art. 87 o Fundo Municipal será regulamentado pelo CMDCA, que fixará critérios e prioridades que atendam à política estabelecida na Lei nº 718 de 11 de dezembro de 2019.

Seção V

Do Cofinanciamento

Subseção I

Do Cofinanciamento do SUAS/DEODÁPOLIS

Art. 25. O modelo de gestão preconizado pelo SUAS prevê o financiamento compartilhado entre a União, o Estado do MS e o Município de Deodápolis é viabilizado por meio de transferências regulares e automáticas entre os fundos de assistência social, observando-se a obrigatoriedade da destinação e alocação de recursos próprios pelos respectivos entes.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Investimento Social prevê o financiamento de programas, projetos, benefícios, reformas e construções de equipamentos públicos destinados à execução dos serviços do SUAS/DEODÁPOLIS.

Art. 26. O Município deve destinar recursos próprios na Assistência Social, para o cumprimento de suas responsabilida-

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020
des, em especial:

- I - custeio dos benefícios eventuais;
- II - cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais sob sua gestão;
- III - atendimento às situações emergenciais;
- IV - execução dos projetos de enfrentamento da pobreza;
- V - provimento de infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho de Assistência Social Municipal;
- VI - Pagamento de profissionais do SUAS;
- VII - Pagamento de capacitação, diárias, educação permanente.

Subseção II

Do Cofinanciamento dos Serviços Socioassistenciais

Art. 27. O cofinanciamento dos serviços socioassistenciais se dará conforme Portaria do MDS nº. 113 de 10 de Dezembro de 2015.

Parágrafo Único. - Os recursos transferidos pelos Blocos de Financiamento de que trata a portaria, permitem a organização da rede de serviços local com base no planejamento realizado.

Subseção III

Crítérios de Partilha para o Cofinanciamento

Da Rede Sócioassistencial Não-Governamental

Art. 28. O cofinanciamento dos serviços socioassistenciais da rede socioassistencial não-governamental, observada a disponibilidade orçamentária e financeira municipal, efetivar-se-á a partir da adoção dos seguintes objetivos e pressupostos:

- I - implantação e oferta qualificada de serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados;
- II - implantação e oferta qualificada de serviços em territórios de vulnerabilidade e risco social, de acordo com o diagnóstico das necessidades e especificidades locais, considerando os parâmetros do teto máximo estabelecido para cofinanciamento da rede de serviços e do patamar existente;
- III - equalização e universalização da cobertura dos serviços socioassistenciais.

Art. 29. Na Proteção Social Básica, os critérios de partilha de cofinanciamento de serviços socioassistenciais da rede não-governamental, basear-se-ão:

- I - no número de pessoas atendidas pela entidade;
- II - no número de famílias constantes do Cadastro Único, e indivíduos elencados, como público prioritário, no atendimento da assistência social;
- III - na elaboração do plano pedagógico e de ação da entidade;
- IV - na cobertura de vulnerabilidades por ciclo de vida;
- V - em outros indicadores que vierem a ser definidos no CMAS.

Art. 30. Na Proteção Social Especial, os critérios de partilha para o cofinanciamento de serviços socioassistenciais da rede não-governamental, terão como base as situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, que subsidiam a elaboração

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

de parâmetros e o estabelecimento de teto para o repasse de recursos do cofinanciamento, considerando a estruturação de unidades ou equipes de referência para operacionalizar os serviços necessários em determinada realidade e território.

Parágrafo Único. As unidades de oferta de serviços de proteção social especial da rede não-governamental poderão ter distintas capacidades de atendimento e de composição, em função das dinâmicas territoriais e da relação entre estas unidades e as situações de risco pessoal e social, as quais deverão estar previstas nos planos de assistência social.

Art. 31. Os critérios de partilha para cofinanciamento municipal destinado a reformas de equipamentos, programa e projetos, utilizará como referência os dados do Censo SUAS e as orientações sobre os espaços de cada equipamento para a oferta do serviço.

Parágrafo Único. Tendo em vista o efeito indutor da estruturação da rede de serviços, o critério de partilha priorizará, sempre que possível, as entidades que estiverem com a execução de serviços em conformidade com as normativas e orientações do SUAS.

Subseção IV

Das Penalidades

Art. 32. Serão aplicadas medidas administrativas quando:

- I - não forem alcançadas as metas da pactuação;
- II - não for cumprido o plano de trabalho;
- III - não forem observadas as normativas do SUAS.

§ 1º. Cabem as seguintes medidas administrativas para as transferências relativas ao cofinanciamento municipal dos serviços, incentivos, programas e projetos socioassistenciais da rede socioassistencial não governamental:

- I - notificação por escrito;
- II - decisão do gestor a cerca do descumprimento da do Termo de Convênios;
- III - glosa parcial ou total da prestação de contas;
- IV - suspensão temporária do repasse financeiro, não sendo autorizada a realização de novo convênio até sua regularização.

Seção VI

Incentivos Financeiros à Gestão

Art. 33. O apoio à gestão descentralizada do SUAS e do Programa Bolsa Família se dará por meio do Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS, do Programa Bolsa Família.

Art. 34. O incentivo à gestão do SUAS tem como componentes o Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS.

Art. 35. O incentivo à gestão do Programa Bolsa Família tem como componente o Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família - IGD PBF.

CAPÍTULO IV

VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Art. 36. A Vigilância Socioassistencial é caracterizada como uma das funções da política de assistência social e deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas e trata:

- I - das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios;

II – do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial.

Seção I

Operacionalização da vigilância socioassistencial

Art. 37. A Vigilância Socioassistencial deve manter estreita relação com as áreas diretamente responsáveis pela oferta de serviços socioassistenciais à população nas Proteções Sociais Básica e Especial.

§ 1º. As unidades que prestam serviços de Proteção Social Básica ou Especial e Benefícios socioassistenciais são provedoras de dados e utilizam as informações produzidas e processadas pela Vigilância Socioassistencial sempre que estas são registradas e armazenadas de forma adequada e subsidiam o processo de planejamento das ações.

§ 2º. A Vigilância Socioassistencial deverá cumprir seus objetivos, fornecendo informações estruturadas que:

- I - contribuam para que as equipes dos serviços socioassistenciais avaliem sua própria atuação;
- II - ampliem o conhecimento das equipes dos serviços socioassistenciais sobre as características da população e do território de forma a melhor atender às necessidades e demandas existentes;
- III - proporcionem o planejamento e a execução das ações de busca ativa que assegurem a oferta de serviços e benefícios às famílias e indivíduos mais vulneráveis, superando a atuação pautada exclusivamente pela demanda espontânea.

Art. 38. A Vigilância Socioassistencial deve analisar as informações relativas às demandas quanto às:

- I - incidências de riscos e vulnerabilidades e às necessidades de proteção da população, no que concerne à assistência social;
- II - características e distribuição da oferta da rede socioassistencial instalada vistas na perspectiva do território, considerando a integração entre a demanda e a oferta.

Art. 39. O Município deve instituir a área da Vigilância Socioassistencial, diretamente vinculada ao órgão gestor da política de assistência social, dispondo de recursos de incentivo à gestão para sua estruturação e manutenção.

Parágrafo Único. A Vigilância Socioassistencial constitui uma área essencialmente dedicada à gestão da informação, comprometida com:

- I - o apoio efetivo às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais, imprimindo caráter técnico à tomada de decisão;
- II - a produção e disseminação de informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos, fortalecendo a função de proteção social do SUAS.

Art. 40. Constitui responsabilidade do Município, acerca da área de Vigilância Socioassistencial:

- I - elaborar e atualizar periodicamente diagnósticos socioterritoriais que devem ser compatíveis com os limites territoriais e devem conter as informações espaciais referentes:
 - a) às vulnerabilidades e aos riscos dos territórios e da conseqüente demanda por serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial e de benefícios;
 - b) ao tipo, ao volume e à qualidade das ofertas disponíveis e efetivas à população.
- II - contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial na elaboração de diagnósticos, planos e outros;
- III - utilizar a base de dados do Cadastro Único como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e Especial e sua distribuição no território;
- IV - utilizar a base de dados do Cadastro Único como instrumento permanente de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pelas equipes dos CRAS e CREAS;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

- V -** implementar o sistema de notificação compulsória contemplando o registro e a notificação ao Sistema de Garantia de Direitos sobre as situações de violência intrafamiliar, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e trabalho infantil, além de outras que venham a ser pactuadas e deliberadas;
- VI -** utilizar os dados provenientes do Sistema de Notificação das Violações de Direitos para monitorar a incidência e o atendimento das situações de risco pessoal e social pertinentes à assistência social;
- VII -** orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos;
- VIII -** coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo diálogo permanente com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação;
- IX -** realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial pública no CADSUAS;
- X -** responsabilizar-se pela gestão e alimentação de outros sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, quando estes não forem específicos de um programa, serviço ou benefício;
- XI -** analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação do SUAS, utilizando-os como base para a produção de estudos e indicadores;
- XII -** coordenar o processo de realização anual do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;
- XIII -** estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial e monitorá-los por meio de indicadores;
- XIV -** coordenar, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;
- XV -** estabelecer articulações intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e as vulnerabilidades que afetam as famílias e os indivíduos em um dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas.
- Art. 41.** Constituem responsabilidades específicas do Município acerca da área da Vigilância Socioassistencial:
- I -** elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de proteção social básica e especial, os diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência dos CRAS e CREAS;
- II -** colaborar com o planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e à atualização cadastral do Cadastro Único em âmbito municipal;
- III -** fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que possam auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;
- IV -** fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionais do Programa Bolsa Família, com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades e o registro do acompanhamento que possibilita a interrupção dos efeitos do descumprimento sobre o benefício das famílias;
- V -** fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias beneficiárias do BPC e dos benefícios eventuais e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades para inserção nos respectivos serviços;
- VI -** realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no CADSUAS, quando não houver na estrutura do órgão gestor área administrativa específica responsável pela relação com a rede socioassistencial privada;
- VII -** coordenar, em âmbito municipal, o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas.

Seção II

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Do Sistema de Informação

Art. 42. A gestão da informação, por meio da integração entre ferramentas tecnológicas, torna-se um componente estratégico para:

- I - a definição do conteúdo da política e seu planejamento;
- II - o monitoramento e a avaliação da oferta e da demanda de serviços socioassistenciais.

Parágrafo Único. No Município, a gestão da informação e a organização de sistemas de informação devem ser priorizadas no âmbito da gestão, com destinação de recursos financeiros e técnicos para a sua consolidação.

Art. 43. Constituem-se diretrizes para a concepção dos sistemas de informação no SUAS:

- I - compartilhamento da informação na esfera federal, estadual e municipal e entre todos os participantes do SUAS -trabalhadores, conselheiros, usuários e entidades;
- II - compreensão de que a informação no SUAS não se resume à informatização ou instalação de aplicativos e ferramentas, mas afirma-se também como uma cultura a ser disseminada na gestão e no controle social;
- III - disponibilização da informação de maneira compreensível à população;
- IV - transparência e acessibilidade;
- V - construção de aplicativos e subsistemas flexíveis que respeitem as diversidades e particularidades regionais;
- VI - interconectividade entre os sistemas.

Art. 44. O Município possui responsabilidades específicas na gestão da informação do SUAS, sendo elas:

- I - coletar, armazenar, processar, analisar e divulgar dados e informações municipais relativas ao SUAS;
- II - desenvolver, implantar e manter sistemas locais de informação;
- III - compatibilizar, em parceria com Estados e/ou União, os sistemas locais de informação com a Rede SUAS;
- IV - alimentar e responsabilizar-se pela fidedignidade das informações inseridas nos sistemas estadual e nacional de informações;
- V - propor a padronização e os protocolos locais de registro e trânsito da informação no âmbito do SUAS;
- VI - disseminar o conhecimento produzido pelo órgão gestor municipal para os usuários, trabalhadores, conselheiros e entidades de assistência social;
- VII - produzir informações que subsidiem o monitoramento e a avaliação da rede socioassistencial e da qualidade dos serviços e benefícios prestados aos usuários.

Seção III**Do Monitoramento**

Art. 45. O monitoramento do SUAS constitui função inerente à gestão e ao controle social, e consiste no acompanhamento contínuo e sistemático do desenvolvimento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em relação ao cumprimento de seus objetivos e metas.

Parágrafo Único. Realiza-se por meio da produção regular de indicadores e captura de informações:

- I - in loco;
- II - em dados provenientes dos sistemas de informação;
- III - em sistemas que coletam informações específicas para os objetivos do monitoramento.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Art. 46. Os indicadores de monitoramento visam mensurar as seguintes dimensões:

- I - estrutura ou insumos;
- II - processos ou atividades;
- III - produtos ou resultados.

Art. 47. Em âmbito municipal, o monitoramento do SUAS deve capturar e verificar informações *in loco*, junto aos serviços prestados pela rede socioassistencial, sem prejuízo da utilização de fontes de dados secundárias utilizadas pelo monitoramento em nível nacional e estadual.

Seção IV

Da Avaliação

Art. 48. O Município poderá, sem prejuízo de outras ações de avaliação que venham a ser desenvolvidas, instituir práticas participativas de avaliação da gestão e dos serviços da rede socioassistencial, envolvendo trabalhadores, usuários e instâncias de controle social.

Art. 49. Para a realização das avaliações o Município poderá utilizar a contratação de serviços de órgãos e instituições de pesquisa, visando à produção de conhecimentos sobre a política e o sistema de assistência social.

CAPÍTULO V

GESTÃO DO TRABALHO NO SUAS/DEODÁPOLIS

Art. 50. A gestão do trabalho no SUAS/DEODÁPOLIS compreende o planejamento, a organização e a execução das ações relativas à valorização do trabalhador e à estruturação do processo de trabalho institucional, no âmbito do Município.

§ 1º. Compreende-se por ações relativas à valorização do trabalhador, na perspectiva da desprecarização da relação e das condições de trabalho, dentre outras:

- I - a realização de concurso público;
- II - a instituição de avaliação de desempenho;
- III - a instituição e implementação de Plano de Capacitação e Educação Permanente com certificação;
- IV - a adequação dos perfis profissionais às necessidades do SUAS;
- V - a garantia de ambiente de trabalho saudável e seguro, em consonância às normativas de segurança e saúde dos trabalhadores;
- VI - a instituição de observatórios de práticas profissionais.

§ 2º. Compreende-se por ações relativas à estruturação do processo de trabalho institucional a instituição de, dentre outras:

- I - desenhos organizacionais;
- II - processos de negociação do trabalho;
- III - sistemas de informação;
- IV - supervisão técnica.

Art. 51. As ações de gestão do trabalho no Município devem observar os eixos previstos na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS -NOB-RH/SUAS, nas resoluções do CNAS e nas regulamentações específicas.

Art. 52. Cabe ao município instituir ou designar, em sua estrutura administrativa, setor ou equipe responsável pela gestão do trabalho no âmbito do SUAS.

Art. 53. As despesas que envolvem a gestão do trabalho devem estar expressas no orçamento e no financiamento da política de assistência social.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

CAPÍTULO VI

CONTROLE SOCIAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 54. O Conselho Municipal de Assistência Social é a instância de deliberação do SUAS.

§ 1º. As Conferências de Assistência Social deliberam as diretrizes para o aperfeiçoamento da Política de Assistência Social.

§ 2º. Os Conselhos Gestores dos CRAS, são instâncias de controle social de representação dos usuários da Assistência Social.

Art. 55. A participação social deve constituir-se em estratégia presente na gestão do SUAS, por meio da adoção de práticas e mecanismos que favoreçam o processo de planejamento e a execução da política de assistência social de modo democrático e participativo.

Art. 56. São estratégias para o fortalecimento dos conselhos e das conferências de assistência social e a promoção da participação dos usuários:

- I - planejamento das ações do conselho de assistência social;
- II - participação dos conselhos e dos usuários no planejamento local e municipal;
- III - convocação periódica das Conferências de Assistência Social;
- IV - ampliação da participação popular;
- V - valorização da participação dos trabalhadores do SUAS;
- VI - valorização da participação das entidades e organizações de assistência social;
- VII - participação dos Conselhos Gestores dos CRAS na indicação dos representantes dos usuários da assistência social na composição do conselho municipal de assistência social.

Seção I

Conferências Municipais de Assistência Social

Art. 57. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias que têm por atribuições a avaliação da política municipal de assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS.

Art. 58. A convocação das Conferências Municipais de Assistência Social pelo Conselho de Assistência Social se dará, ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos.

§ 1º. Poderão ser convocadas Conferências Municipais de Assistência Social extraordinárias a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação do Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 2º. Ao convocar a Conferência Municipal, caberá ao Conselho de Assistência Social:

- I - elaborar as normas de seu funcionamento;
- II - constituir comissão organizadora;
- III - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes após sua realização;
- IV - desenvolver metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações das conferências de assistência social;
- V - adotar estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla inserção dos usuários, por meio de linguagem acessível e do uso de metodologias e dinâmicas que permitam a sua participação e manifestação.

Art. 59. Para a realização das Conferências Municipais, o órgão gestor de assistência social deve prever dotação orçamentária e realizar a execução financeira, garantindo os recursos e a infraestrutura necessários.

§ 1º. A participação dos delegados governamentais e não governamentais na conferência estadual deve ser assegurada de forma equânime, incluindo o deslocamento, a estadia e a alimentação.

§ 2º. Podem ser realizadas etapas preparatórias às conferências municipais, mediante a convocação de pré - conferências, reu-

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

niões ampliadas do conselho ou audiências públicas, entre outras estratégias de ampliação da participação popular.

Seção II

Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 60. O Conselho Municipal de Assistência Social é instância deliberativa colegiada do SUAS, vinculada à estrutura do órgão gestor de assistência social do Município, com caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, criado e regulamentado através da Lei Municipal nº. 651, de 18 de maio de 2017.

Parágrafo Único. No exercício de suas atribuições, o Conselho normatiza, disciplina, acompanha, avalia e fiscaliza a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestados pela rede socioassistencial.

Art. 61. O Conselho deve planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades, observando as disposições contidas na Lei Municipal nº 651 de 18 de Maio de 2017.

Art. 62. Cabe ao órgão gestor da política de assistência social, fornecer apoio técnico e financeiro ao Conselho e às conferências de assistência social e à participação social dos usuários no SUAS.

Seção III

Participação dos Usuários no Sistema Único de Assistência Social

Art. 63. O estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nas instâncias de deliberação da política de assistência social, como as conferências e o conselho, é condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais.

Art. 64. Constituem-se estratégias para o estímulo à participação dos usuários no SUAS:

- I - a previsão no planejamento do conselho ou do órgão gestor da política de assistência social;
- II - a ampla divulgação do cronograma e pautas de reuniões dos conselhos, das audiências públicas, das conferências e demais atividades, nas unidades prestadoras de serviços e nos meios de comunicação local;
- III - a garantia de maior representatividade dos usuários no processo de eleição dos conselheiros não governamentais, de escolha da delegação para as conferências, e de realização das capacitações;
- IV - a constituição de espaços de diálogos entre gestores, trabalhadores e usuários, garantindo o seu empoderamento.

CAPÍTULO VII

DOS DESTINATÁRIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 65. O público destinatário do Sistema Municipal de Assistência Social de Deodápolis é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

- I – perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;
- II – fragilidades próprias do ciclo de vida;
- III – desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;
- IV – identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;
- V – violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;
- VI – violência social, resultando em apartação social;
- VII – trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;
- VIII – situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

- IX –** vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;
- X –** situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos.

CAPÍTULO VIII

DA COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS DO SUAS/DEODÁPOLIS

Seção I

Serviços de Proteção Social Básica

Art. 66. Os Serviços de Proteção Social Básica realizam acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais.

Art. 67 . São considerados Serviços de Proteção Social Básica de Assistência Social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Parágrafo Único. São Serviços da Proteção Social Básica: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família/PAIF; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Art. 68. O Sistema Municipal de Assistência Social de Deodápolis - SUAS, institui no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I -** CRAS: Centros de Referência de Assistência Social;
- II -** CCI: Centros de Convivência da Pessoa Idosa.

§ 1º. O Município de Deodápolis garantirá, gradativamente, a implantação de CRAS em todas as regiões que possuem população em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º. A Proteção Social Básica executa Programas e Projetos de enfrentamento à pobreza, os quais serão ofertados nos CRAS e Centros de Convivência.

Seção II

Benefícios Eventuais

Art. 69. Os Benefícios eventuais, que serão regulamentados por lei específica, são provisões gratuitas implementadas em espécie que visam cobrir determinadas necessidades temporárias em razão de contingências, relativas a situações de vulnerabilidades temporárias, em geral relacionadas ao ciclo de vida, a situações de desvantagem pessoal ou a ocorrências de incertezas que representam perdas e danos.

Parágrafo Único. São benefícios eventuais ofertados nos CRAS:

- I -** auxílio natalidade;
- II -** auxílio mortalidade;
- III -** atendimento à situação de vulnerabilidade temporária;
- IV -** atendimento a situações de calamidade pública.

Seção III

Benefícios de Transferência de Renda

Art. 70. São Benefícios de Transferência de Renda ofertados às famílias deodapolense:

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

- I - Benefício de Prestação Continuada;
- II - Programa Bolsa Família;
- III - Programa Vale Renda.

Art. 71. O Benefício de Prestação Continuada - BPC constitui uma garantia de renda básica, no valor de um salário mínimo, regulamentado na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS; destinado às pessoas com deficiência e aos idosos a partir de 65 anos de idade, observado, para acesso, o critério de renda previsto na Lei.

Parágrafo Único. O Centro de Referência da Assistência Social - CRAS será, preferencialmente, o primeiro local de acesso do requerente ao Benefício e estará responsável pela:

- I - socialização das informações sobre o direito ao benefício e os meios de exercê-los à todos os usuários;
- II - orientação quanto à documentação necessária para requerer o Benefício, preenchimento dos formulários (Requerimento de Benefício Assistencial e Declaração sobre a Composição do Grupo e Renda Familiar do Idoso e Pessoa com Deficiência);
- III - orientação quanto o atendimento pela Agência da Previdência Social - APS, por meio do agendamento na página www.previdencia.gov.br central 135;
- IV - orientação sobre o encaminhamento à Junta de Recursos da Previdência Social – JRPS e sobre os argumentos para o Recurso, bem como, encaminhamento para protocolização do mesmo no INSS/APS, nos casos de Benefícios indeferidos;
- V - orientação sobre o encaminhamento ao Sistema judiciário (Juizado Especial Federal ou o Fórum da Justiça Federal ou Justiça Estadual) e encaminhamento qualificado, quando for o caso;
- VI - orientação sobre a constituição de representante legal (procurador, tutor e curador), e encaminhamento para Defensoria Pública, quando necessário;
- VII - acompanhamento dos beneficiários do BPC e de suas famílias garantindo o acesso à rede de serviços sócios assistenciais e a outras políticas públicas, conforme as suas necessidades, considerando seus perfis e a situação de exclusão social em que se encontram;
- VIII - contribuição para o processo revisional do BPC/LOAS, estabelecido no artigo 21 da Lei nº. 8742/1993, conforme diretrizes emanadas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e do Ministério da Previdência Social - MPS / Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 72. O Programa Bolsa Família é um benefício de transferência de renda que garante às famílias do município o acesso à renda mínima, sendo ofertado pelo Governo Federal.

Art. 73. O Programa Vale Renda é um benefício disponibilizado às famílias em situação de risco, ofertado pelo Governo Estadual.

Seção IV

Serviços de Proteção Social Especial

Art. 74. A Proteção Social Especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infante-juvenil. É composta por serviços de Média e Alta Complexidade.

Art. 75. A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados e cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.

Parágrafo Único. São Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos (PAEFI); Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC); Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; Serviço Especializado para Pessoas em Situação de

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020
Rua.

Art. 76. Os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.

§1º. São Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional; Serviço de Acolhimento em Repúblicas; Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e de Emergências

Seção V

Das Entidades Não-Governamentais

Art. 77. Fazem parte da rede socioassistencial, ofertando serviços, programas, projetos ou benefícios de assistência social, as entidades não-governamentais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Deodápolis.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. Cabe ao Município a oferta de benefícios eventuais e emergenciais, nos termos do Decreto Federal nº 6.307/2007, de 14 de dezembro de 2007.

Art. 79. Os Instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de governo: União, Estados e Município, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles:

- I – Plano Municipal de Assistência Social;
- II – Orçamento da Assistência Social;
- III – Gestão da informação, monitoramento e avaliação;
- IV – Relatório Anual de Gestão.

Art. 80. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

“Cria o Comitê e o Fundo Municipal de Investimento Social de Deodápolis/MS – FMIS e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica criado o Comitê e o Fundo Municipal de Investimento Social de Deodápolis/MS – FMIS, vinculado a Secretária Municipal de Assistência Social, com a finalidade de gerir os recursos financeiros de que trata o art.º. 2º inciso II do art.º. 7º e art. 9º, da Lei Estadual nº 2.105, de 30 de maio de 2000, alterada pela Lei Estadual nº 4.170, de 29 de fevereiro de 2012.

§ 1º. Os recursos financeiros de que trata este artigo serão aplicados, diretamente os através de convênios, em programas sociais do Município, observadas as normas legais aplicáveis à administração pública.

§ 2º. Para o recebimento e a movimentação dos recursos, o Poder Executivo deverá abrir conta corrente única e específica em instituição oficial de crédito, bem como conferir personalidade jurídica própria ao FMIS.

§ 3º. No final de cada exercício, o saldo financeiro existente na conta corrente do FMIS/Deodápolis/MS será automaticamente transferido, a seu crédito, para o exercício seguinte.

§ 5º. Os recursos destinados à execução das ações continuadas de assistência social poderão ser utilizados até o limite de 60% (sessenta por cento) para pagamento dos profissionais de assistência social.

Art. 2º. A fiscalização do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS/Deodápolis/MS será feita por um comitê composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Executivo Municipal e 3 (três) indicados por órgão, entidade ou associação com sede no Município.

Parágrafo Único. Ao comitê de que trata o caput do art. 2º caberá à análise da prestação de contas dos investimentos financiados com recurso do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS/Deodápolis/MS.

Art. 3º. O Poder Executivo aprovará o Regimento Interno do Comitê de que trata o art. 2º desta Lei, regulamentando-o, no que couber, através de decreto municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei nº 390, de 21 de julho de 2000.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

EMPENHOS**Mato Grosso do Sul****FUNDO MUNICIPAL SAUDE DEODAPOLIS**

Nota de Empenho

Data: 20/11/2020
 Nº do empenho : 1628/20
 Ordinário
 Processo : AF-1682/2020

C.N.P.J.: 12.270.817/0001-69
 Município: Deodápolis

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Unidade: 09.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Funcional: 10.301.0022 - ATENÇÃO BASICA E VIGILANCIA PREVENÇÃO E PROMOÇÃO D
 Projeto/Atividade: 1.053 - SAÚDE DA FAMILIA - ESF
 Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0031 (0031) - Material de Consumo
 Cód. Detalham: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
 Código reduzido: 000047

Dotação Inicial:	50.000,00	Empenhos anteriores :	121.050,93
Suplementações:	194.773,12	Valor do empenho :	3.993,00
Anulações:	119.636,18	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	125.136,94	Total (B) :	125.043,93
		Saldo (A - B) :	93,01

Credor: 10160 DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 Endereço: R LUIZ SEGUNDO ROSSONI, 315 Cidade: Toledo UF: PR
 C.N.P.J.: 10-566-711/0001-81 Inscr.Est./Ident.Prof.: 90466514-29
 Banco: Agência: Fone: 4599343336
 Conta Corrente: Fax:

Especificação: 1

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CORRELATOS DE INSUMO HOSPITALAR DESTINADOS A POPULAÇÃO, QUE SERÃO UTILIZADOS ATRAVES DAS UNIDADES DE SAUDE E HOSPITAL DO MUNICIPIO DE DEODAPOLIS/MS. (Licitação Nº : 89/2019-PR)

Fonte de recursos : Ordinário	Total geral :	3.993,00
-------------------------------	---------------	----------

Fica empenhada a importância de 3.993,00 (três mil novecentos e noventa e três reais)

Fundamento legal :	Data :
Modal. licitação : Pregão Presencial	Número : 89/2019/2019 Data : 14/11/2019
Contrato :	Data :

Encarregado do serviço	Credor	JEAN CARLOS SILVA GOMES SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE	FERNANDA DEL GRANDI CORDEIRO CONTADORA CRC MS-010897/O-9
------------------------	--------	---	---

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Mato Grosso do Sul**FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL DEODAPOLIS**

Nota de Empenho

Data: 24/11/2020
 Nº do empenho : **545/20**
 Ordinário
 Processo : AF-1692/2020

C.N.P.J.: 15.821.785/0001-30
 Município: Deodápolis

Órgão:	10	- SECRETARIA MUN ASSIST. SOCIAL, HABIT. E CIDADANIA
Unidade:	10.24	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0019	- ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
Projeto/Atividade:	1.062	- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CRAS
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0029 (0029)	- Material de Consumo
Cód. Detalham.:	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	
Código reduzido:	000020	

Dotação Inicial:	27.000,00	Empenhos anteriores :	53.616,67
Suplementações:	28.800,00	Valor do empenho :	506,33
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	55.800,00	Total (B) :	54.123,00
		Saldo (A - B) :	1.677,00

Credor: 8529	B.A. MARQUES & CIA LTDA	Cidade: Ivinhema	UF: MS
Endereço: R BARNABE FRANCISCO DA SILVA, 325, *****		Inscr.Est./Ident.Prof.: 28.375.375-7	
C.N.P.J.: 15-310-799/0001-90		Agência:	Fone: 67 34421730
Banco:		Conta Corrente:	Fax:

Especificação: 1

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS (Licitação Nº : 3/2020-PR)

Fonte de recursos :	Ordinário	Total geral :	506,33
---------------------	-----------	---------------	--------

Fica empenhada a importância de 506,33 (quinhentos e seis reais e trinta e três centavos)

Fundamento legal :		Data :	
Modal. licitação : Pregão Presencial	Número : 3/2020/2020	Data :	03/02/2020
Contrato :		Data :	

Encarregado do serviço	Credor	MARCIA CRISTINA DA SILVA SECRETÁRIA MUN. DE ASSISTENCIA SOC	FERNANDA DEL GRANDI CORDEIRO CONTADORA CRC MS-010897/O-9
------------------------	--------	--	---

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Mato Grosso do Sul**FUNDO MUNICIPAL SAUDE DEODAPOLIS**

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 12.270.817/0001-69
Município: DeodápolisData: 20/11/2020
Nº do empenho : 1627/20
Ordinário
Processo : AF-1681/2020

Órgão:	09	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	09.18	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0022	- ATENÇÃO BASICA E VIGILANCIA PREVENÇÃO E PROMOÇÃO D
Projeto/Atividade:	1.053	- SAÚDE DA FAMILIA - ESF
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0031 (0031)	- Material de Consumo
Cód. Detalham.:	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	
Código reduzido:	000047	

Dotação Inicial:	50.000,00	Empenhos anteriores :	114.160,53
Suplementações:	194.773,12	Valor do empenho :	6.890,40
Anulações:	119.636,18	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	125.136,94	Total (B) :	121.050,93
		Saldo (A - B) :	4.086,01

Credor: 10029	AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS		
Endereço: AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 4455	Cidade: Umuarama		UF: PR
C.N.P.J.: 27-789-446/0001-01	Inscr.Est./Ident.Prof.: 90750866-84		
Banco:	Agência:	Fone: 4333058700<	
	Conta Corrente:	Fax:	

Especificação: 1

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CORRELATOS DE INSUMO HOSPITALAR DESTINADOS A POPULAÇÃO, QUE SERÃO UTILIZADOS ATRAVES DAS UNIDADES DE SAUDE E HOSPITAL DO MUNICIPIO DE DEODAPOLIS/MS. (Licitação Nº: 89/2019-PR)

Fonte de recursos : Ordinário	Total geral :	6.890,40
-------------------------------	---------------	----------

Fica empenhada a importância de 6.890,40 (seis mil oitocentos e noventa reais e quarenta centavos)

Fundamento legal :	Data :
Modal. licitação : Pregão Presencial	Número : 89/2019/2019
Contrato :	Data : 14/11/2019
	Data :

Encarregado do serviço	Credor	JEAN CARLOS SILVA GOMES SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE	FERNANDA DEL GRANDI CORDEIRO CONTADORA CRC MS-010897/O-9
------------------------	--------	---	---

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Mato Grosso do Sul**FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL DEODAPOLIS**

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 15.821.785/0001-30
Município: DeodápolisData: 24/11/2020
Nº do empenho : 544/20
Ordinário
Processo : AF-1696/2020

Órgão:	10	- SECRETARIA MUN ASSIST. SOCIAL, HABIT. E CIDADANIA
Unidade:	10.24	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0019	- ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
Projeto/Atividade:	1.063	- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CREAS
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0029 (0029)	- Material de Consumo
Cód. Detalham.:	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	
Código reduzido:	000027	

Dotação Inicial:	26.000,00	Empenhos anteriores :	16.903,64
Suplementações:	5.000,00	Valor do empenho :	104,80
Anulações:	11.400,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	19.600,00	Total (B) :	17.008,44
		Saldo (A - B) :	2.591,56

Credor: 8529	B.A. MARQUES & CIA LTDA	Cidade: Ivinhema	UF: MS
Endereço: R BARNABE FRANCISCO DA SILVA, 325, *****		Inscr.Est./Ident.Prof.: 28.375.375-7	
C.N.P.J.: 15-310-799/0001-90		Agência:	Fone: 67 34421730
Banco:		Conta Corrente:	Fax:

Especificação: 1

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FRACASSADOS NO PREGÃO 03/2020 PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS. (Licitação Nº : 12/2020-PR)

Fonte de recursos :	Ordinário	Total geral :	104,80
---------------------	-----------	---------------	--------

Fica empenhada a importância de 104,80 (cento e quatro reais e oitenta centavos)

Fundamento legal :		Data :	
Modal. licitação : Pregão Presencial	Número : 12/2020/2020	Data :	10/03/2020
Contrato :		Data :	

Encarregado do serviço	Credor	MARCIA CRISTINA DA SILVA SECRETÁRIA MUN. DE ASSISTENCIA SOC	FERNANDA DEL GRANDI CORDEIRO CONTADORA CRC MS-010897/O-9
------------------------	--------	--	---

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Mato Grosso do Sul**FUNDO MUNICIPAL SAUDE DEODAPOLIS**

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 12.270.817/0001-69
Município: DeodápolisData: 20/11/2020
Nº do empenho : 1626/20
Ordinário
Processo : AF-1683/2020

Órgão:	09	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	09.18	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0022	- ATENÇÃO BASICA E VIGILANCIA PREVENÇÃO E PROMOÇÃO D
Projeto/Atividade:	1.053	- SAÚDE DA FAMILIA - ESF
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0031 (0031)	- Material de Consumo
Cód. Detalham.:	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	
Código reduzido:	000047	

Dotação Inicial:	50.000,00	Empenhos anteriores :	105.535,53
Suplementações:	194.773,12	Valor do empenho :	8.625,00
Anulações:	119.636,18	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	125.136,94	Total (B) :	114.160,53
		Saldo (A - B) :	10.976,41

Credor:	10149	GUARIA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS HOSPIT	
Endereço:	R TEOFILLO OTONI, 169	Cidade:	Campo Grande
C.N.P.J.:	32-181-809/0001-53	Inscr.Est./Ident.Prof.:	28.435.553-4
Banco:		Agência:	
		Conta Corrente:	
		Fone:	33636611
		Fax:	
		UF:	MS

Especificação: 1

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CORRELATOS DE INSUMO HOSPITALAR DESTINADOS A POPULAÇÃO, QUE SERÃO UTILIZADOS ATRAVES DAS UNIDADES DE SAUDE E HOSPITAL DO MUNICIPIO DE DEODAPOLIS/MS. (Licitação Nº: 89/2019-PR)

Fonte de recursos :	Ordinário	Total geral :	8.625,00
---------------------	-----------	---------------	----------

Fica empenhada a importância de 8.625,00 (oito mil seiscentos e vinte e cinco reais)

Fundamento legal :		Data :	
Modal. licitação :	Pregão Presencial	Número :	89/2019/2019
Contrato :		Data :	14/11/2019

Encarregado do serviço	Credor	JEAN CARLOS SILVA GOMES SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE	FERNANDA DEL GRANDI CORDEIRO CONTADORA CRC MS-010897/O-9
------------------------	--------	---	---

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Mato Grosso do Sul**FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL DEODAPOLIS**

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 15.821.785/0001-30
Município: DeodápolisData: 24/11/2020
Nº do empenho : 543/20
Ordinário
Processo : AF-1693/2020

Órgão:	10	- SECRETARIA MUN ASSIST. SOCIAL, HABIT. E CIDADANIA
Unidade:	10.24	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0019	- ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
Projeto/Atividade:	1.063	- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CREAS
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0029 (0029)	- Material de Consumo
Cód. Detalham.:	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	
Código reduzido:	000027	

Dotação Inicial:	26.000,00	Empenhos anteriores :	16.701,14
Suplementações:	5.000,00	Valor do empenho :	202,50
Anulações:	11.400,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	19.600,00	Total (B) :	16.903,64
		Saldo (A - B) :	2.696,36

Credor: 8529	B.A. MARQUES & CIA LTDA	Cidade: Ivinhema	UF: MS
Endereço: R BARNABE FRANCISCO DA SILVA, 325, *****		Inscr.Est./Ident.Prof.: 28.375.375-7	
C.N.P.J.: 15-310-799/0001-90		Agência:	Fone: 67 34421730
Banco:		Conta Corrente:	Fax:

Especificação: 1

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS (Licitação Nº : 3/2020-PR)

Fonte de recursos :	Ordinário	Total geral :	202,50
---------------------	-----------	---------------	--------

Fica empenhada a importância de 202,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos)

Fundamento legal :		Data :	
Modal. licitação : Pregão Presencial	Número : 3/2020/2020	Data :	03/02/2020
Contrato :		Data :	

Encarregado do serviço	Credor	MARCIA CRISTINA DA SILVA SECRETÁRIA MUN. DE ASSISTENCIA SOC	FERNANDA DEL GRANDI CORDEIRO CONTADORA CRC MS-010897/O-9
------------------------	--------	--	---

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Mato Grosso do Sul**FUNDO MUNICIPAL SAUDE DEODAPOLIS**

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 12.270.817/0001-69

Município: Deodápolis

Data: 20/11/2020

Nº do empenho : 1625/20

Ordinário

Processo : AF-1680/2020

Órgão:	09	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	09.18	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0022	- ATENÇÃO BASICA E VIGILANCIA PREVENÇÃO E PROMOÇÃO D
Projeto/Atividade:	1.053	- SAÚDE DA FAMILIA - ESF
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0014 (0014)	- Material de Consumo
Cód. Detalham.:	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	
Código reduzido:	000046	

Dotação Inicial:	50.000,00	Empenhos anteriores :	155.412,51
Suplementações:	275.213,38	Valor do empenho :	6.928,30
Anulações:	159.561,73	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	165.651,65	Total (B) :	162.340,81
		Saldo (A - B) :	3.310,84

Credor:	10048	HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA	
Endereço:	AV ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 6035	Cidade: Umuarama	UF: PR
C.N.P.J.:	00-064-780/0001-33	Inscr.Est./Ident.Prof.:	90739984-22
Banco:		Agência:	Fone: 4430380265<
		Conta Corrente:	Fax:

Especificação: 1

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CORRELATOS DE INSUMO HOSPITALAR DESTINADOS A POPULAÇÃO, QUE SERÃO UTILIZADOS ATRAVES DAS UNIDADES DE SAUDE E HOSPITAL DO MUNICIPIO DE DEODAPOLIS/MS. (Licitação Nº: 89/2019-PR)

Fonte de recursos :	Ordinário	Total geral :	6.928,30
---------------------	-----------	---------------	----------

Fica empenhada a importância de 6.928,30 (seis mil novecentos e vinte e oito reais e trinta centavos)

Fundamento legal :		Data :	
Modal. licitação :	Pregão Presencial	Número :	89/2019/2019
Contrato :		Data :	14/11/2019

Encarregado do serviço	Credor	JEAN CARLOS SILVA GOMES SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE	FERNANDA DEL GRANDI CORDEIRO CONTADORA CRC MS-010897/O-9
------------------------	--------	---	---

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Mato Grosso do Sul**FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL DEODAPOLIS**

Nota de Empenho

Data: 24/11/2020
 Nº do empenho : 542/20
 Ordinário
 Processo : AF-1695/2020

C.N.P.J.: 15.821.785/0001-30
 Município: Deodápolis

Órgão: 10 - SECRETARIA MUN ASSIST. SOCIAL, HABIT. E CIDADANIA
 Unidade: 10.24 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 Funcional: 08.244.0019 - ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
 Projeto/Atividade: 1.063 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CREAS
 Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0029 (0029) - Material de Consumo
 Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
 Código reduzido: 000027

Dotação Inicial:	26.000,00	Empenhos anteriores :	16.559,58
Suplementações:	5.000,00	Valor do empenho :	141,56
Anulações:	11.400,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	19.600,00	Total (B) :	16.701,14
		Saldo (A - B) :	2.898,86

Credor: 8529 B.A. MARQUES & CIA LTDA
 Endereço: R BARNABE FRANCISCO DA SILVA, 325, ***** Cidade: Ivinhema UF: MS
 C.N.P.J.: 15-310-799/0001-90 Inscr.Est./Ident.Prof.: 28.375.375-7
 Banco: Agência: Fone: 67 34421730
 Conta Corrente: Fax:

Especificação: 1

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FRACASSADOS NO PREGÃO 03/2020 PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS. (Licitação Nº : 12/2020-PR)

Fonte de recursos :	Ordinário	Total geral :	141,56
---------------------	-----------	---------------	--------

Fica empenhada a importância de 141,56 (cento e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos)

Fundamento legal :	Data :
Modal. licitação : Pregão Presencial	Número : 12/2020/2020 Data : 10/03/2020
Contrato :	Data :

Encarregado do serviço	Credor	MARCIA CRISTINA DA SILVA SECRETÁRIA MUN. DE ASSISTENCIA SOC	FERNANDA DEL GRANDI CORDEIRO CONTADORA CRC MS-010897/O-9
------------------------	--------	--	---

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Mato Grosso do Sul**FUNDO MUNICIPAL SAUDE DEODAPOLIS**

Nota de Empenho

Data: 20/11/2020
 Nº do empenho : 1624/20
 Ordinário
 Processo : AF-1679/2020

C.N.P.J.: 12.270.817/0001-69
 Município: Deodápolis

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Unidade: 09.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Funcional: 10.301.0022 - ATENÇÃO BASICA E VIGILANCIA PREVENÇÃO E PROMOÇÃO D
 Projeto/Atividade: 1.053 - SAÚDE DA FAMILIA - ESF
 Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0014 (0014) - Material de Consumo
 Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
 Código reduzido: 000046

Dotação Inicial:	50.000,00	Empenhos anteriores :	151.151,65
Suplementações:	275.213,38	Valor do empenho :	4.260,86
Anulações:	159.561,73	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	165.651,65	Total (B) :	155.412,51
		Saldo (A - B) :	10.239,14

Credor: 10036 CIRURGICA PARANAVAL - EIRELI
 Endereço: R MINAS GERAIS, 490 Cidade: Paranavaí UF: PR
 C.N.P.J.: 30-766-874/0001-15 Inscr.Est./Ident.Prof.: 90784356-47
 Banco: Agência: Fone: 4491463244<
 Conta Corrente: Fax:

Especificação: 1

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CORRELATOS DE INSUMO HOSPITALAR DESTINADOS A POPULAÇÃO, QUE SERÃO UTILIZADOS ATRAVES DAS UNIDADES DE SAUDE E HOSPITAL DO MUNICIPIO DE DEODAPOLIS/MS. (Licitação Nº: 89/2019-PR)

Fonte de recursos :	Ordinário	Total geral :	4.260,86
---------------------	-----------	---------------	----------

Fica empenhada a importância de 4.260,86 (quatro mil duzentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos)

Fundamento legal :	Data :
Modal. licitação : Pregão Presencial	Número : 89/2019/2019 Data : 14/11/2019
Contrato :	Data :

Encarregado do serviço	Credor	JEAN CARLOS SILVA GOMES SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE	FERNANDA DEL GRANDI CORDEIRO CONTADORA CRC MS-010897/O-9
------------------------	--------	---	---

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Mato Grosso do Sul**FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL DEODAPOLIS**

Nota de Empenho

Data: 24/11/2020
 Nº do empenho : 541/20
 Ordinário
 Processo : AF-1694/2020

C.N.P.J.: 15.821.785/0001-30
 Município: Deodápolis

Órgão: 10	- SECRETARIA MUN ASSIST. SOCIAL, HABIT. E CIDADANIA
Unidade: 10.24	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0019	- ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
Projeto/Atividade: 1.067	- DESENV. DAS ATIVIDADES DO SCFV- IDOSOS, CRIANCAS E ADOLESCENTES
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0029 (0029)	- Material de Consumo
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	
Código reduzido: 000038	

Dotação Inicial: 51.600,00	Empenhos anteriores : 39.126,77
Suplementações: 3.170,00	Valor do empenho : 278,06
Anulações: 14.200,00	Valor Anulado: 0,00
Total (A) : 40.570,00	Total (B) : 39.404,83
	Saldo (A - B) : 1.165,17

Credor: 8529 B.A. MARQUES & CIA LTDA	Cidade: Ivinhema	UF: MS
Endereço: R BARNABE FRANCISCO DA SILVA, 325, *****	Inscr.Est./Ident.Prof.: 28.375.375-7	
C.N.P.J.: 15-310-799/0001-90	Agência:	Fone: 67 34421730
Banco:	Conta Corrente:	Fax:

Especificação: 1

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS (Licitação Nº : 3/2020-PR)

Fonte de recursos : Ordinário	Total geral : 278,06
-------------------------------	----------------------

Fica empenhada a importância de 278,06 (duzentos e setenta e oito reais e seis centavos)

Fundamento legal :	Data :
Modal. licitação : Pregão Presencial	Número : 3/2020/2020
Contrato :	Data : 03/02/2020
	Data :

Encarregado do serviço	Credor	MARCIA CRISTINA DA SILVA	FERNANDA DEL GRANDI CORDEIRO
		SECRETÁRIA MUN. DE ASSISTENCIA SOC	CONTADORA CRC MS-010897/O-9

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS
REALIZADA NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 18:00 horas, reuniram-se ordinariamente a edilidade Deodapolense sob a Presidência do Vereador GILBERTO DIAS GUIMARÃES. Estavam presentes os Vereadores: ADRIANO FERREIRA DA SILVA, FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA, GIVALDO SANTOS OLIVEIRA, EDMILSON PRATES DE SOUZA, CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR E MÁRCIO TELES PEREIRA. Ausentes os Vereadores Antonio Tertuliano Filho e João Pereira da Silva amparados pelo Ato da Presidência nº 003 de 30/03/2020. Havendo quórum legal o Presidente declarou aberta a Sessão. Convidou o funcionário Paulo de Souza Filho para que fizesse a leitura de um texto Bíblico. Solicitou que fizesse a leitura da Ata da Sessão Anterior. Colocou em discussão a referida Ata. Não havendo discussão colocou em votação sendo a mesma aprovada por unanimidade. Solicitou a leitura das correspondências e Proposições enviadas à Mesa Diretora. Foi lida a Moção de Congratulações e Aplausos nº 012/2020 de todos os Vereadores parabenizando a Empresa Frigorífico Frigomar e o Sócio Proprietário o Senhor Márcio de Paula Ribeiro face o ótimo atendimento e a geração de empregos no Município. Foi lida a Moção de Congratulações e Aplausos nº 013/2020 de todos os Vereadores parabenizando a Empresa Supermercado Santos e o Sócio Proprietário o Senhor José Aparecido Beijo face o ótimo atendimento e a geração de empregos no Município. Foi lida a Moção de Pesar nº 016/2020 dos Vereadores Edmilson Prates de Souza e Márcio Teles Pereira transmitindo aos familiares do Senhor Francisco Macena da Silva as mais sinceras condolências. Não havendo mais Proposições o Presidente passou de imediato para ORDEM DO DIA. Colocou em discussão a Moção de congratulações e Aplausos nº 012/2020. Discutiu a matéria o Vereador Gilberto Dias Guimarães. Colocou em votação sendo a Moção aprovada por unanimidade. Colocou em discussão a Moção de Congratulações e Aplausos nº 013/2020. Não havendo discussão o Presidente colocou em votação sendo a Moção aprovada por unanimidade. Em seguida colocou em discussão a Moção de Pesar nº 016/2020. Discutiram a matéria os Vereadores: Márcio Teles Pereira, Edmilson Prates de Souza, Adriano Ferreira da Silva, Givaldo Santos Oliveira, Francisco Euzébio de Oliveira e Gilberto Dias Guimarães. Colocou em votação sendo a Moção aprovada por unanimidade. Não havendo mais Proposições a votar o Presidente passou para Explicação Pessoal. Estavam inscritos para usar a Palavra os Vereadores: Edmilson Prates de Souza, Adriano Ferreira da Silva, Francisco Euzébio de Oliveira, Givaldo Santos Oliveira, Carlos de Lima Neto Junior, Márcio Teles Pereira e Gilberto Dias Guimarães. Finalizando o Presidente agradeceu aos munícipes presentes, aos Vereadores, aos internautas aos funcionários do Legislativo e encerrou a presente Sessão. Autorizou a lavratura desta ATA que após lida e achada conforme vai por todos assinada.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738-Fone:448-1855-E-mail camaradeodapolis@live.com Deodápolis-MS.